



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PINDAMONHANGABA-COMUS

Ata nº 053/2020 da Vigésima Nona Reunião Extraordinária dia 05/06/2020 - COMUS

Data:	05/06/2020	Horário:	18:00 HORAS
Local:	Reunião por Vídeo Conferência - ZOOM		
Conselheiros Presentes:	1ª Chamada: Rogério Ramos, Lauro de Oliveira Nascimento, Luis Rosas Júnior, Leila Mara da Silva, Pedro Flávio Papi de Lima, Marcelo Augusto Rodrigues Costa, Cinthia Marcondes M. Muniz, Meilai Jesus Shen, Eliana de Fátima da Cruz Moreira, Wendy Francine da Silva substituindo Luciano Rodrigues Nascimento, Vanelle Priscila de Camilo substituindo Eurico Aguiar e Silva, Mariana Prado Freire substituindo Valéria dos Santos e Rogéria de Fátima do Nasc. Braga.		
Faltas Justificadas:			
Visitantes:	Lilian Leme Bassanello e Alyne Santos Ribeiro Lima		
Pauta:	1ª Pauta: Deliberação do Relatório Anual de Gestão-RAG 2019.		

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte, realizou-se a Trigésima Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde por Vídeo Conferência, o Presidente Rogério Ramos primeiramente cumprimenta a todos os Conselheiros e às 18:00horas deu início a reunião, passando à palavra a primeira Secretária do Conselho Municipal de Saúde Meilai Jesus Shen que faz a chamada verificando que o quórum foi alcançado com 14 Conselheiros Titulares presentes e faz esclarecimentos sobre as atas que estão sendo elaboradas, e que serão enviadas aos Conselheiros assim que forem concluídas. Continuando o Presidente Rogério Ramos faz a leitura da Pauta: Deliberação do Relatório Anual de Gestão - RAG 2019, e esclarece que foi enviado à Secretaria de Saúde um questionamento dos Conselheiros Eliana de Fátima e Marcelo Augusto que ainda não tinham obtido resposta e questiona se poderia ser respondido naquele momento pela Conselheira Mariana Prado ou pela Sr.ª Lilian Bassanello. A Conselheira Mariana Prado responde que segundo informações da Sra. Lilian Bassanello, não tinha recebido este e-mail, mas que estaria à disposição para esclarecer o referido questionamento. Faz intervenção o Conselheiro Marcelo Augusto esclarecendo que por questão de tempo e devido à importância da pauta não seria necessário responder naquele momento, sendo este posicionamento também aprovado pela Conselheira Eliana de Fátima. Retoma a palavra o Presidente Rogério Ramos, e faz a leitura do e-mail enviado a Sra. Lilian Bassanello referente às dúvidas do Conselheiro Marcelo Augusto sobre o RAG 2019, e esclareceu que o Conselho sempre faz a parte dele. Dando prosseguimento na pauta e como não quiseram a resposta naquele momento solicita a deliberação do RAG pelos Conselheiros presentes. Prosseguindo o Conselheiro Luis Rosas questiona se o Parecer da Comissão de Finanças não será lido? Intervém a Conselheira Mariana Prado questionando se o Parecer foi disponibilizado para todos os Conselheiros? Faz esclarecimento o Conselheiro Luis Rosas explicando que foi disponibilizado o Parecer, na ocasião da reunião no dia 24 de março de 2020 por e-mail, e que não teve quórum. Pede a palavra a Conselheira Cinthia Muniz solicitando que fique registrado que houve prejuízo do relatório da Comissão de Finanças informado por e-mail pelo Sr. André Veronez. Faz uso da palavra o



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PINDAMONHANGABA-COMUS

Conselheiro André Veronez, dizendo concordar com a Conselheira Cinthia Muniz, em seguida faz a leitura do Parecer da Comissão de Finanças: RAG nº 01/2020. Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, em seu § 2º do art.1º e no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, em face ao Relatório Detalhado dos Quadrimestres Anteriores que compõem RAG de 2019 – período de janeiro a dezembro de 2019, encaminhado a Comissão de Finanças do COMUS. Com isso está Comissão para emitir parecer em conformidade com a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012 em seu art.41. É o breve relatório. Inicialmente reforçamos que no período em comento foi feita análise mensal desta Comissão dos pagamentos de despesas realizadas (conferência de notas), o que contribui para que possamos emitir um parecer que represente com exatidão o devido acompanhamento necessário para dar segurança jurídica a este Conselho Municipal de Saúde. Desta forma, além da conferência de Notas Fiscais do período, o próprio RDQA dos três quadrimestres que compõem o ano de 2019 e o Plano Municipal de Saúde 2018/2021, além da legislação em vigor foram utilizados como base e fundamentos para emissão do parecer. Assim passamos a análise do referido RAG: Item 1 – Do Quadro – Dotação Atualizada Despesas Empenhadas: Encontramos que a despesa empenhada total com saúde no ano de 2019 segue um padrão de valor destacamos seguinte: PAB = (Atenção Básica), MAC = (Média e Alta Complexidade) e Urgência e Emergência. Pelos valores aplicados nas três modalidades, contata-se um valor de despesas (investimentos) baixo na atenção básica em relação às demais funções de despesas, contudo ainda se gastou mais nas outras modalidades (MAC/ Urgência e Emergência), lembrando que é na Atenção Básica onde são executadas as políticas de saúde pública. A lei complementar nº 141/2012 em seu art.4º enumera o que são despesas não consideradas com ações e serviços públicos e saúde, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos, nota-se que houve uma aplicação superior, conforme o Quadro Despesas Empenhadas Considerações que excedeu o gasto mínimo de 15% atingindo valores superiores ao mínimo estipulado pela lei, verifica-se que ações administrativas têm impacto e peso nesta escalada de valores tais como: Aumento em Contratos, tal como ocorreu com a OS. ACENI. Manter um número de cargo em comissão, contrariando decisões de instâncias superiores como T.C e o próprio jurídico da Câmara (conforme carta de ordem-processo digital do Tribunal de Justiça de São Paulo – procedimento investigatório criminal (pic-mp) nº 2202086-622019.8.26.0000 Comarca de Pindamonhangaba Ação: 94.0531.0000419/2018-9 Vara/Ofício com base no art. 4º, Cap. da Lei nº 8.038/90. Investimentos em obras de saúde quando pode-se melhorar as já existentes. A não apresentação de tais projetos junto ao Conselho Municipal de Saúde ferindo o Regimento Interno, Seção I das Diretrizes Cap. IV no seu Art. 31 § 1º. Deverá a Secretaria de Saúde do Município, garantir as condições necessárias para o bom funcionamento e progresso do conselho e das comissões, devendo disponibilizar recursos necessários para visitas em Unidades de Saúde e deslocamento de Conselheiros, respeitando a prioridade primordial do município, tal art. e parágrafo não tem recebido o devido respeito uma vez que se tem que recorrer ao MP para garantir visitas a unidades e respostas a informes e ofícios conforme protocolos citados aqui impetrados no MP – MPSP 19/12/2019 SEBIA 1º Via – Protocolo nº 722020 em 06/02/2020 – Protocolo nº 252020 em 16/01/2020, além do descumprimento da terceira diretriz da resolução 453/2012 (torna os conselheiros de saúde instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, avaliação, deliberação e fiscalização). Como se pode fiscalizar se não pode fazer visita e ou não se tem respostas a informes e ofícios questões que também são contemplados pelo Regimento Interno



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PINDAMONHANGABA-COMUS

no art. 44 § 1º e art.45º que diz: todos os assuntos tratados tanto por pauta da ordem do dia e informes, suas discussões, devem ser registradas em ata, recebendo providências. Todo o relatado acima deixa bem claro que não se traz ao conselho as demandas que deveriam ser tratadas nesta instância agregando ilegitimidade as ações tomadas de forma independente por parte do gestor que quando se depara com um órgão regulador no avançar do tramite vem as pessoas querendo que o conselho aprove sem ter sido respeitado nas suas atribuições anteriormente. Estes pontos oneram a folha de pagamento e o gasto em saúde do município, quando deixa-se de investir um montante maior na Atenção Básica em preterimento de outras modalidades ocorre um aumento nos agravos a saúde onerando os outros serviços. Vimos que aplicar mais por si só não significa melhorias, o próprio relatório (RAG) indicativos de folha de pagamento atingindo um percentual maior que 50% dos gastos com saúde que foi recorrente no período de 2019. Item 2 – Intervenção no PSM – Onde após seis meses do termino e muitos pedidos consegue-se verificar, com tudo não ficou muito claro a destinação de cerca de um milhão de reais que era pago para o ADM anterior (ABBC) fazer auditoria em si mesmo, mas com a intervenção teoricamente não haveria, mas este gasto deveria ter sobra de tais valores o que não aconteceu. Item 3 – Implantação de Rede CROSS em uma Unidade de UPA tipo I onde é facultada a permanência do paciente por 24hs e por sua qualificação tipo I por si só possui limitações que pode impactar a integridade do cliente (paciente) além da não correção de pontos relatados em relatório pedido pelo MP apesar de um ano ter se passado. Item 4 – Apontamento já realizado no RDQA do segundo quadrimestre persiste a existência de pagamento de profissionais de saúde (Médicos) através de RPA (recibo de pagamento autônomo): Verificou-se a perpetuação no período do terceiro quadrimestre a prática do uso do RPA. Apesar de sabermos que há uma grande demanda de tais profissionais, destacamos que se trata de procedimento recorrente e que contraria o inciso II do Art.37 da Constituição Federal. Aliás, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem orientado constantemente os municípios que a admissão de pessoal por prazo determinado, para atendimento de situação de excepcional interesse público, deve, sempre, ser precedida de processo seletivo, salvo os casos de comprovada emergência que impeçam sua realização. Como trata-se ação recorrente fica s.m.j. prejudicada a situação de comprovada emergência e também não temos conhecimento de realização de processo seletivo nos últimos 12 meses para contratação por prazo determinado. Apesar de haver aprovação do segundo quadrimestre com ressalva por conta desta situação a secretaria ao longo do terceiro quadrimestre que foi de setembro a dezembro não procurou o conselho com proposta ou projeto no sentido de corrigir tal situação agregando dolo, em reunião ordinária do mês de fevereiro foi solicitado por informe e por ofício um pedido para Secretaria de Saúde que nos informasse se havia uma resolução a respeito, contudo não chegou ao conhecimento desta comissão à resposta. Item 5 – Referente ao aditivo ACENI. Este aumento foi dado através do primeiro aditamento nº 02/2019, o que elevou de R\$ 1.749.957,14 para R\$ 2.012.862,63 e novo aditamento 03/2020 que elevou o valor R\$ 2.012.862,63 para R\$ 2.105.862,63 de forma sucessiva em período curto de tempo. Houve um parecer jurídico após o aumento a pedido por parte da mesa diretora, contudo o parecer por si só não dá plena legitimidade ao ato, temos que levarem conta a portaria 453/2018 na sua terceira diretriz que normatiza a organização funcionamento do Conselho de Saúde e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Pindamonhangaba que embora tenha sofrido revisão é válido até 31/12/2020 que no seu capítulo IV das Comissões de Finanças, controle social e outras seções I das diretrizes Art.32 § 2º e Art. 33º, posto isso verifica-se que não houve o correto ciclo legal



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PINDAMONHANGABA-COMUS

e regimental. Verificamos também que o gestor não trouxe a luz do conhecimento deste conselho nenhuma proposta de aumento para OS acima citada e se quer foi apresentado o parecer jurídico a esta plenária, volto a pontuar que o parecer jurídico por si só não basta pois deve haver um diagnóstico por parte das comissões ou comissão uma vez que o regimento interno em seu Cap. IV – Seção I – Art. 32º e o seu § 1º pontua a participação de outras comissões faz se também conveniente citar o Art. 34º da Seção II que trata das responsabilidades das comissões. Portanto conforme já exposto nos itens de apontamentos por si só demonstram, s.m.j. desconformidade no RDQA do 3º quadrimestre, também por consequência inviabilizam concluir pela correta aplicação dos recursos públicos em saúde. Feito estas ponderações, em razão de todo o exposto e a reincidência esta comissão de finanças opina pela reprovação do RAG Relatório Anual de Gestão. Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA – período de janeiro a dezembro – 2019, submetendo a deliberação do pleno deste Conselho Municipal de Saúde. Então o nosso parecer reprova com base nessas questões que foram citadas e com embasamento legal referente a elas. Faz intervenção o Presidente Rogério Ramos que faz uma observação aos Conselheiros que estava acabando o tempo, e iria chamar novamente, pois faltavam 2 minutos para encerrar, para os devidos esclarecimentos. Solicita a palavra o Conselheiro Luiz Rosas esclarecendo que após leitura do Parecer, será a votação, sem debate pelos Conselheiros, tendo em vista que o Parecer já havia sido encaminhado aos Conselheiros, por e-mail, para apreciação. Intervém a Conselheira Mariana Prado esclarecendo que o Parecer que foi enviado no dia 24 de março, não é o mesmo que acabou de ser lido pelo Conselheiro André Veronez, solicitando que fique registrado em ata que foi por isso que não houve resposta, esse Parecer que foi lido não tem o mesmo conteúdo do enviado no referido e-mail e que não tiveram acesso a esse Parecer. Retoma a palavra o Presidente Rogério Ramos esclarecendo que esse Parecer, o Conselho também não tem, informando que o enviado ao Conselho pela Comissão de Finanças foi Parecer encaminhado dia 24 de março. Faz uso da palavra a Conselheira Meilai Jesus Shen confirmando que não tem esse Parecer, que não havia sido encaminhado ao Conselho. Faz intervenção o Conselheiro Luis Rosas explicando que foram 2 documentos encaminhados pelo Conselheiro André Veronez, ao COMUS: o RAG e um parecer contrário por estar deliberando via e-mail. Faz uso da palavra o Conselheiro André Veronez esclarecendo que independentemente de ter sido aquele Parecer ou outro, recordou que o Parecer enviado era o Parecer contrário a deliberação, pois não existia ainda nada legalmente que permitisse a deliberação por e-mail, sendo que a situação mudou após a deliberação legal pela Plenária. Faz uso da palavra o Conselheiro Luis Rosas explicando que havia localizado o e-mail recebido do COMUS dia 24 de março de 2020 às 22h04min, onde a Secretária Meilai Jesus Shen enviou o Parecer para todos os Conselheiros. Esclarece que no Item A refere-se à votação por e-mail, que o mesmo se encontra na íntegra neste e-mail. Faz uso da palavra a Conselheira Mariana Prado explicando que o referido e-mail tem 4 anexos (parecer 1, 2, 4 e 5), e que o conteúdo deste texto que está nesse anexo não condiz com o que foi lido. Retoma a palavra o Conselheiro Luis Rosas esclarecendo que o Parecer encaminhado para o Conselho está com o final diferente por que houve um acréscimo em relação à deliberação por e-mail do RAG e que estava faltando uma folha por que foi encaminhado para o COMUS, por ele e o Conselheiro André Veronez, o remetente do e-mail foi o COMUS, e que a Comissão não poderia ser responsabilizada por isso. Faz intervenção a Conselheira Mariana Prado esclarecendo, que não estava falando de responsabilidades e sim que o Parecer recebido não é o que foi lido. Solicita a palavra o Conselheiro Luis Rosas e



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PINDAMONHANGABA-COMUS

propõe que seja deliberado na próxima reunião, visto que está havendo dúvidas quanto ao Parecer. Intervém a Conselheira Mariana Prado esclarecendo que existem posicionamentos que estão sendo levantados que não receberam nesse Parecer, por que no e-mail do dia 24 de março responderam que se tratava excepcionalmente da deliberação do RAG, e que precisa receber esse Parecer e responder, pois não pode ficar sem resposta. Após algumas discussões, retoma a palavra o Presidente Rogério Ramos explicando que diante das divergências e para melhor entendimento dos Conselheiros, a votação do RAG 2019 será na próxima terça – feira às 18:00hs. Nada mais havendo para ser tratado, às 18h45 encerra-se esta reunião. E eu Meilai Jesus Shen lavro essa Ata.

SEGMENTO	DADOS PESSOAIS	ASSINATURA
USUÁRIO - Titular	Salvador Batista dos Santos	
1º Suplente	José Donizeti Azevedo	
2º Suplente	William Paulo da Silva	
USUÁRIO - Titular	Lauro de Oliveira Nascimento	
1º Suplente	Eduardo Kogempa da Costa	
2º Suplente	Ana Maria Merenciano de Carvalho	
USUÁRIO - Titular	Rogério Ramos	
1º Suplente	Marcos Gonçalves e Silva	
2º Suplente	Benedito José Miranda da Silva	
USUÁRIO - Titular	André de Farias Florêncio	
1º Suplente	Maria José Azevedo dos Santos	
2º Suplente	Fábio Bardella	
USUÁRIO - Titular	Luis Rosas Júnior	
2º Suplente	Dorival Marques	
USUÁRIO - Titular	Leila Mara da Silva	
1º Suplente	Miguel Jacob	
USUÁRIO - Titular	Pedro Flávio Papi de Lima	
1º Suplente	Benedito Sérgio Irineu	
USUÁRIO - Titular	Marcelo Augusto Rodrigues Costa	
1º Suplente	Sonia Maria Morais	
TRAB. Titular	Cinthia Marcondes M. Muniz	
1º Suplente	Mario Lúcio Grossi Maurício	
2º Suplente	Carmem Lúcia Rodrigues Conti	
TRAB. Titular	André Luiz Correa Veronez	
1º Suplente	Solange Inês Valério	
2º Suplente	Hedilene Dias Moreira Correard	
TRAB. Titular	Meilai Jesus Shen	
1º Suplente	Nely Moreira Diogo	
2º Suplente	Yris Cristiane C. Pires	
TRAB. Titular	Eliana de Fátima da Cruz Moreira	
PREST. Titular	Luciano Rodrigues Nascimento	
1º Suplente	Wendy Francine da Silva	
PREST. Titular	Eurico Aguiar e Silva	
1º Suplente	Patrícia de Lourdes Corrêa Vieira	



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PINDAMONHANGABA-COMUS

2° Suplente	Vanelle Priscilla de Camilo	
GESTOR - Titular	Valéria dos Santos	
1° Suplente	Mariana Prado Freire	
2° Suplente	Luciana dos Santos Cruz	
GESTOR - Titular	Rogéria de Fátima Nasc. Braga	
1° Suplente	José Carlos dos Santos Pinto	
2° Suplente	Gislaine Cristina da Silva Costa	